



A CONVERGÊNCIA DAS RESPONSABILIDADES PARENTAL E POLÍTICA NA TEORIA ÉTICA DE HANS JONAS

Mayra Rafaela Closs Bragotto Barros Peterlevitz¹

Resumo: Defrontando-se com os avanços da ciência e da tecnologia, Hans Jonas acredita que as teorias éticas tradicionais sejam insuficientes para orientar as ações do homem contemporâneo. Para formular sua própria teoria, o filósofo toma como base as responsabilidades dos pais em relação aos filhos e aquela do homem público em relação a sua comunidade. A despeito de suas diferenças, estas formas de responsabilidade se interpenetram e complementam. Surgem então na teoria jonasiana os conceitos de totalidade, continuidade e futuro, os quais abordaremos seguindo o pensamento do filósofo.

Palavras-chave: Hans Jonas; ética; responsabilidade.

¹ Graduada em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Foi bolsista de Iniciação Científica na modalidade FAPIC/Reitoria sob orientação do Prof. Dr. Newton Aquiles von Zuben com o projeto: A Ética da Responsabilidade na Avaliação Ética das Tecnociências. E-mail: mayra.violinista@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Em sua mais importante obra, o filósofo alemão Hans Jonas (Alemanha, 1903 – Estados Unidos da América, 1993) propõe uma teoria ética que visa orientar o homem contemporâneo perante o cenário inédito no qual ele foi inserido pelos avanços científicos do último século e pelo advento da tecnologia. De modo algum o filósofo pretende excluir os tradicionais valores de respeito ao próximo, caridade, humildade, justiça; porém, ele crê que o contexto atual exige que a ética vá além destas prescrições, as quais são cabíveis apenas para uma esfera mais restrita da interação entre os homens (JONAS, 2006, p. 39).

As éticas tradicionais expressam em suas formulações a preocupação voltada para relações pessoais imediatas (o ofensor e o ofendido) e para o tempo presente ou, no máximo, o futuro próximo. A responsabilidade de um ato aparece como imputada ao agente, cabendo somente a ele a reparação dos danos causados à vítima, em uma equação simples. Tais éticas foram sistematizadas em épocas nas quais os problemas enfrentados atualmente não eram tangíveis, nem mesmo imagináveis. E, embora conserve seu valor próprio, elas não conseguem “dar conta” das novas questões.

Na contemporaneidade, a ética precisa englobar em suas orientações as novas dimensões do agir humano: é imprescindível considerar que o homem agora pode alterar toda a biosfera, com consequências a prazos indeterminados, uma vez que a tecnologia modificou o “alcance dimensional das possíveis ações humanas, estendendo as consequências de nossas decisões espaciais, temporais, e mesmo ontologicamente a regiões que anteriormente estavam além da interferência ou do controle humanos” (LEVY, 2002, 83-84) 2. Para tanto, Jonas nos apresenta uma ética da responsabilidade, cuja formulação tem em vista os riscos do uso mal informado ou perverso das tecnociências, que colocam em

2 Tradução nossa. No original lê-se: “dimensional range of possible human actions, extending the consequences of our decisions spatially, temporally, and even ontologically into regions that previously lay beyond human interferences or control.”

xeque o destino do homem. Podemos resumi-la na forma do seguinte imperativo: “Age de modo que os efeitos de tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana autêntica sobre a Terra” ou em sua forma negativa: “Não ponhas em perigo as condições necessárias para a conservação indefinida da humanidade sobre a Terra” (JONAS, 2006, p. 47-48). A responsabilidade na qual se baseia a ética jonasiana não se restringe à imputabilidade, nem diz respeito aos atos somente após sua consumação. Ela é, ao contrário, uma responsabilidade providente, que está ligada à determinação, à escolha do modo de agir. E ainda nos cabe dizer (mesmo que já tenha ficado subentendido): nesta concepção, o poder traz consigo conteúdos de dever.

A responsabilidade providente que está inserida nesta teoria ética não se dá por uma simples autorreferência, uma vez que os efeitos da ação tem um alcance que vai além do próprio agente. Há duas formas de engajamento nas ações responsáveis: a que se dá por um contrato e a que se dá pelo reconhecimento do bem intrínseco ao objeto. Na primeira, o agente aceita se responsabilizar por determinado objeto durante um período estabelecido (como um capitão que aceita a responsabilidade de transportar os passageiros de um navio por um dado percurso); na segunda, há o dever-ser do objeto e em seguida o dever-agir do sujeito que é chamado a cuidar dele (como o cuidado incondicional dispensado a uma vida vulnerável). Nesta responsabilidade, unem-se a insegurança e a precariedade do objeto à consciência do poder que sente o peso de sua causalidade.

A responsabilidade contratual pode ser exemplificada de diversas formas, tendo como características marcantes a objetividade dos termos nos quais se estabelece (como sugere propriamente sua denominação) e a possibilidade de revogação. Já a responsabilidade que reconhece o bem intrínseco do objeto é mais rara, tendo como exemplo eminente a responsabilidade parental – também nomeada por nosso filósofo como natural. Opondo-se ao caso contratual, não há aqui possibilidade de revogação e mesmo que haja a expectativa de que os filhos venham a

emancipar-se dos cuidados paternos ao atingirem a idade adulta, não há propriamente um prazo fixado para que os filhos se tornem independentes de seus progenitores.

Existe ainda outra forma de responsabilidade importante para a teoria de Hans Jonas, a qual, ao mesmo tempo em que comporta a objetividade contratual, é assumida pelo reconhecimento do valor intrínseco de seu objeto: trata-se da responsabilidade do homem público (ou político³). Neste caso, o político sente-se chamado a cuidar de sua comunidade de origem, não por sentir-se como seu “pai”, mas por compreender a necessidade de gerir os negócios públicos visando à manutenção da ordem mais conveniente aos homens que compõem esta coletividade. Precisamos aqui notar que não negamos que haja atratividade no poder e no exercício dos cargos políticos, mas trabalhamos com uma concepção mais idealizada, a qual é tomada por nosso filósofo como sendo a do “autêntico homem público”.

Nos exemplos da responsabilidade parental e da responsabilidade do homem público, vemos o traço comum da fragilidade de seus objetos, os quais geram uma obrigação de cuidado pelo simples fato de existirem. A sobrevivência e o crescimento tanto do indivíduo quanto da coletividade dependem daqueles que assumem a responsabilidade. Tomando estes dois casos, podemos fazer a generalização da responsabilidade que o homem tem pelo próprio homem. A humanidade é perecível, a vida humana em geral é constantemente submetida a provas, sejam em forma de fenômenos naturais, sejam em forma das ameaças que o homem traz a si próprio. Além disso, os seres humanos ultrapassam a dimensão biológica da vida, o que faz com que cada indivíduo, ao mesmo tempo em que é objeto de responsabilidade, também seja um potencial sujeito de responsabilidade.

³ Em nota, Hans Jonas aponta que “o cargo “público”, também chamado “político” (deputado, ministro, presidente), deve ser diferenciado do cargo técnico do funcionário. Trata-se da distinção entre o governo e a administração, e os processos eleitorais têm a ver com o primeiro” (JONAS, 2006, p. 172).

PAIS E HOMENS DE ESTADO: COMPARANDO RESPONSABILIDADES

Na teoria ética formulada por Hans Jonas, as características comuns entre as responsabilidades parentais e do homem público podem se resumir a três conceitos, quando se referem à existência e sorte do homem: “totalidade”, “continuidade” e “futuro”. Antes de tratarmos estes conceitos, cabem algumas considerações de nosso filósofo sobre o ser humano.

O homem, assim como todos os seres vivos, é vulnerável, precário, e isso já o transforma em um objeto digno de proteção. Mais: cada homem partilha de uma mesma comunidade do *humanum* que tem um direito originário sobre ele. “Todo o Ser vivente é seu próprio fim, e não tem necessidade de outra justificativa qualquer” (JONAS, 2006, p. 175). Tomando por este lado, o ser humano não tem, sobre os outros viventes, vantagem alguma, a não ser o fato de que ele pode assumir não somente a responsabilidade sobre si, mas também sobre os demais seres, garantindo seus fins próprios.

A afinidade entre sujeito e objeto na relação de responsabilidade é fundada na natureza das coisas; no modelo traçado por nosso filósofo, é evidente a ligação do ser vivo com a responsabilidade, pois somente o vivente, em sua existência carente e arriscada, pode ser objeto de responsabilidade. Como o único ser capaz de assumir responsabilidades, o homem tem o dever de responsabilizar-se por seus semelhantes, uma vez que, segundo considera Hans Jonas, a faculdade de ser responsável já é condição suficiente para sua efetividade. Mesmo que o homem não reconheça, esta faculdade lhe é tão intrínseca quanto sua “natureza” de ser falante.

Existe no Ser do homem um dever concreto de responsabilidade externa, que vem de sua capacidade de causalidade. Isso, porém, não significa que ele já seja um ser moral, apenas que ele é um ser capaz de tornar-se moral ou imoral. Assim também, certas responsabilidades particulares não são iguais, pois cada uma carrega respectivos deveres,

além do “dever abstrato que decorre da reivindicação ontológica da ideia de homem (...) e que se dirige secretamente a todos, buscando entre eles o seu executante ou guardião” (JONAS, 2006, p. 176). A primazia do homem como ser de responsabilidade não depende de seu desempenho na Terra: a um conjunto da obra admirável como uma vida socrática ou as sinfonias compostas por Beethoven podemos contrapor atrocidades cometidas por homens que envergonhariam os animais mais selvagens, e dependendo do juiz, esses fatos poderiam tornar negativa a balança humana. De qualquer forma, a aventura da vida humana tem um preço alto, e a mesquinhez do homem é ao menos tão notável quanto sua grandeza de espírito. Em sua totalidade, a tarefa de um homem que se põe a defender a humanidade é árdua.

Porém, afirma Jonas que a questão ontológica não se relaciona a essas avaliações nem a comparações entre prazeres e sofrimentos. Ao falarmos da “dignidade humana” como tal, ela deve ser compreendida em seu sentido potencial, pois em outro sentido, o discurso pode expressar uma vaidade injustificável. Em contraposição aos negativismos, ainda assim a vida humana é prioridade, sem importar seus possíveis méritos em virtude do passado ou de uma continuidade provável. Graças ao fato de que a humanidade continua a existir, a possibilidade transcendente precisa ser mantida; o dever de existir é exatamente preservarmos a possibilidade desta existência como uma responsabilidade cósmica. Em uma colocação sucinta, o filósofo alemão diz “que a primeira de todas as responsabilidades é garantir a possibilidade de que haja responsabilidade” (JONAS, 2006, p. 177).

O fato ôntico da existência do homem se impõe a ele como o imperativo de continuar a existir como tal. Sua execução imediata se confia ao instinto de procriação, o que pode ajudar a mantê-lo oculto sob imperativos particulares da vida humana, e somente em circunstâncias especiais o imperativo primeiro se manifesta explicitamente. Mesmo que a humanidade tenha surgido de uma sorte cega, o imperativo do Ser surgido na forma dos entes institui no mundo uma causa fundamental, diante da

qual a humanidade se torna responsável.

Apesar das diferenças, as responsabilidades tratadas por nosso filósofo – a que se refere ao mais singular e a que se diz de uma ampla generalidade – se interpenetram notavelmente. Primeiramente pelo objeto: ao educarmos uma criança, a introduzimos ao mundo dos homens, a partir da linguagem, e posteriormente pela transmissão dos costumes e crenças da sociedade de modo mais amplo. É uma abertura do âmbito privado ao âmbito público, incorporando-o; pode-se dizer inclusive que o “cidadão” é um objetivo imanente da educação.

Assim como os filhos são educados “para o Estado”, a educação das crianças também é função deste Estado. A fase primordial da educação é de responsabilidade da família, mas em diversas sociedades, as fases posteriores da educação são confiadas à supervisão e assistência estatal, havendo, pois, uma “política educacional”. O Estado não se reduz a receber pessoas formadas, ele participa desta formação, podendo até mesmo assumir a defesa de uma criança contra pais que não cumpram com seus deveres desde a formação mais básica, que se confina ao ambiente familiar. Contudo, o exemplo máximo da intervenção estatal sobre a formação da pessoa é a educação obrigatória, pois – mesmo que se negue – os conteúdos pedagógicos que se transmitem não se dissociam de uma doutrinação ideológica, que faz parte da capacitação que o indivíduo deve ter durante seu processo de inserção social.

É no âmbito educacional que, segundo a teoria jonasiana, vemos melhor a interpenetração e a complementaridade entre as responsabilidades dos pais e do Estado, na totalidade de seus objetivos. Porém, se tratarmos do caso de uma coletivização extrema, a totalidade pode ser estendida pelo público a ponto de haver uma abolição da esfera privada e da responsabilidade parental. Uma sociedade assim estaria no lado oposto àquelas cuja organização é arcaica e o poder da família está a salvo de interferências que não sejam de algumas tradições poderosas. Nos dias atuais não nos é possível prever o que resultaria de uma coletivização

extrema que abolisse a família de sua função de formadora básica, contudo, imaginamos que as esferas privada e pública se misturariam até o ponto que não haveria mais o privado. Neste caso, o “homem público” teria a função de cuidar de tudo, em um sentido de “totalitarismo” que parece indissociável de um comunismo extremado – e, afirma Jonas, um caso assim só vem reforçar suas colocações sobre o parentesco que existe entre as responsabilidades. Destas considerações, acrescentadas de um olhar histórico, ainda extrai o filósofo que gradualmente o Estado se tornou mais “paternalista”, à medida que a responsabilidade parental foi transformada em estatal em diversas fases da formação e educação do indivíduo.

Na teoria aqui estudada, não é apenas a condição do objeto que se assemelha nas duas responsabilidades “totais”, mas também a do sujeito. No caso dos pais as condições subjetivas são, por exemplo, a consciência de gerar uma nova vida, o apelo da criança indefesa, o amor espontâneo – primeiramente um amor “cego” e compulsivo, posteriormente, mais lúcido e pessoal. A relação entre os pais e os filhos não pode ter nem suas condições subjetivas nem as objetivas reproduzidas por qualquer outra relação, e, portanto, ela acaba gozando de primazia diante de outras relações humanas na questão da evidência e da responsabilidade.

No caso do homem público, ele não é “pai” da coletividade sobre a qual ele pretende responsabilizar-se, em verdade é o fato de esta coletividade já existir que lhe permite buscar o poder que trará a responsabilidade almejada. Ele não é a fonte que nutre esta coletividade (como a mãe o é para o bebê), mas para Hans Jonas, pode ser considerado seu guardião e organizador. O homem público lida com outros que, em caso de necessidade podem sobreviver sem sua ajuda, que são autossuficientes. Talvez não seja possível afirmar que haja uma relação de “amor” neste cenário não individualizado, mas um afeto do homem pela coletividade pela qual ele pretende se responsabilizar. Como membro desta coletividade, nela ele surgiu e se tornou o que é, sendo como um filho de sua terra e como um irmão de seu povo, por isso seu sentimento

não é uma simples obrigação, mas uma identificação solidária.

Na ótica jonasiana, é praticamente impossível assumir uma responsabilidade pelo que não é amado, sendo mais fácil gerar em si um amor pelo dever a ser cumprido do que tentar cumpri-lo sem inclinação qualquer. A parcialidade do amor muitas vezes comete injustiças perante a extensa gama das responsabilidades, que se encontra além dele, mas a aceitação de uma responsabilidade é uma escolha, uma seleção do que nos é mais próximo e que corresponde à finitude de nossa natureza. Há, pois, no trabalho do homem público um elemento natural, que se apresenta quando ele se destaca de sua comunidade e assume um papel solidário, uma espécie de paternidade artificial.

De modo objetivo não podemos julgar se o homem público que toma as rédeas da situação tem razão em se acreditar como o mais apto, mas de modo subjetivo essa crença é indissociável de sua natureza responsável, quando ele responde à necessidade comunitária. E agora encontramos uma diferença entre o homem público e os pais, porque, uma vez inserido na comunidade, o homem público partilha de suas necessidades, enquanto os pais não partilham da necessidade do filho, mas já as superaram e por isso mesmo podem saná-las. Aliás, somente a superação de certas necessidades já é suficiente como competência aos pais, enquanto o homem público necessita de competências especiais.

Não se encontram no âmbito político uma relação unilateral e absoluta como a parental, que fundamenta o dever de assumir a responsabilidade, não há um sentimento semelhante a esse na responsabilidade política. Mesmo que se considere um “fundador” da comunidade, o homem público não será jamais seu criador, ele é apenas uma das criaturas da sociedade que tomou em suas mãos os negócios de interesse comum. Seu comprometimento não é com o que ele próprio fez,

mas com os que o fizeram – com os antepassados, que permitiram que a comunidade chegasse ao tempo presente, com os seus contemporâneos, que herdaram essa comunidade e que são seus mandatários imediatos, e com a continuação

dessa herança, em um futuro indeterminado (JONAS, 2006, p. 184).

Também os pais partilham desta situação de comprometimento, porém, eles possuem a peculiaridade de terem gerado a nova vida com a qual têm um compromisso.

TOTALIDADE, CONTINUIDADE E FUTURO

As responsabilidades parental e do homem público, na concepção jonasiana, possuem características que explicitam a essência da responsabilidade: a “totalidade”, a “continuidade” e o “futuro”. O conceito de “totalidade”, segundo o filósofo alemão, expressa que a responsabilidade engloba o Ser total de seu objeto, de sua existência aos seus interesses mais eminentes. Na responsabilidade dos pais, que já foi afirmada como o arquétipo de qualquer responsabilidade, fica explícita a questão da totalidade: seu objeto, a criança, não é vista apenas em suas carências imediatas, mas como um todo permeado de possibilidades. De início importa mais o âmbito físico da relação, mas com o passar do tempo surgem as obrigações com sua educação, ou seja, os ensinamentos relativos ao desenvolvimento de habilidades intelectuais, ao comportamento, ao caráter etc. Em suma, a responsabilidade dos pais visa primeiro à simples existência, e depois a transformar essa criança no melhor dos seres. Uma comparação que talvez seja cabível neste caso é a ideia de Aristóteles sobre a *ratio essendi* do Estado: ele surge visando possibilitar a vida humana e continua a existir visando possibilitar que essa vida seja boa – e o verdadeiro homem público tem exatamente essas preocupações.

O “homem público” assume ao longo de sua gestão a responsabilidade pela vida da comunidade em seu total, aquilo que chamamos muitas vezes de bem público. O modo como um governante ascende ao poder é uma questão à parte para nosso filósofo, pois, em sua visão, mesmo uma desonesta usurpação traz responsabilidade, juntamente com seu poder. No caso de um golpe de Estado, mesmo que este seja realizado pelo mero desejo de poder, ainda assim ele acarreta

objetivamente responsabilidades⁴.

Segundo Jonas, a continuidade deriva da responsabilidade de modo quase tautológico, dado que o exercício da responsabilidade não deve ser interrompido. Tanto os pais quanto os governos não entram em recesso, dado que as demandas vindas de seus objetos continuam a aparecer. A continuidade da existência pela qual se presa é uma preocupação a ser considerada a cada oportunidade de atuação, pois as responsabilidades se inscrevem no período de uma existência. Na função de um capitão, por exemplo, não está incluso o interesse por aspectos como o passado dos passageiros, os motivos pelos quais estes empreendem uma viagem ou o futuro destes após a chegada ao destino; cabe ao capitão apenas cumprir sua responsabilidade de transportar seguramente os contratantes do serviço pelo trajeto previamente combinado, ou seja, sua responsabilidade se encerra temporalmente na presença dos passageiros no navio.

No caso de uma responsabilidade total, ela se preocupa com o presente e o futuro, e a ligação que surge entre eles e o passado. A responsabilidade total age “historicamente”, e esse é precisamente o sentido de sua “continuidade”; assim, também a responsabilidade política tem sua preocupação com o passado e o futuro de sua comunidade, pois as ações presentes do homem público decorrem de um processo já existente e contribuem para o que ainda virá. “Da continuidade através do tempo há uma identidade a ser garantida, que integra a responsabilidade coletiva” (JONAS, 2006, p. 185).

Para a responsabilidade paternal, com um objeto tão particular, o horizonte é duplicado. Pela teoria aqui estudada, tem-se um horizonte mais estreito, abarcando o devir individual do infante, com sua historicidade e sua aquisição de uma identidade. Além disso, há também a comunicação de uma tradição coletiva, a linguagem, que surge nos primeiros sons que a criança emite e que serve como porta de entrada na sociedade. Assim, o

⁴ Esclarecemos que, com este exemplo, não pretendemos excluir a possibilidade de que um golpe seja dado porque seus articuladores de fato almejam se responsabilizar pelo Estado de forma altruísta, e não por motivos puramente egoístas.

horizonte da continuidade estende-se para o mundo histórico, e com isso a responsabilidade educativa, mesmo no âmbito privado, tem um vínculo com o âmbito político.

O filósofo alemão considera em sua teoria que, mais do que com o presente imediato, a responsabilidade pela vida (seja individual ou coletiva) se preocupa principalmente com o futuro. Na responsabilidade “total” a temporalidade tem uma função fundamental, pois nela todos os atos singulares voltados às necessidades mais imediatas são complementados pela consciência do futuro da existência inteira, até mesmo além da influência direta do responsável. As necessidades mais imediatas estão no campo das previsões possíveis, mas existem também incógnitas na constituição das circunstâncias objetivas e mesmo pela liberdade e espontaneidade próprias da vida em questão, ou seja, são aspectos e efeitos pelos quais o responsável já não pode responder, uma vez que “a causalidade autônoma da existência protegida é o derradeiro objeto do seu cuidado” (JONAS, 2006, p. 185). Mesmo a responsabilidade total não podendo almejar um papel de dominação neste horizonte transcendente, mas pode abrir o caminho para que ele exista.

A RESPONSABILIDADE E O FUTURO: APROFUNDAMENTO

A responsabilidade paterna, de modo geral, diz respeito a seres cujo devir é tornarem-se adultos. Cada fase da caminhada rumo a tal destino ocorre em seu tempo determinado e tem um momento para se encerrar, dando lugar à fase posterior. Ao final da última fase do desenvolvimento que culmina com a chegada à idade adulta, o pai deixa de ser responsável por seu filho (no presente estudo, não é de interesse especular quais acontecimentos se sucedem na vida adulta da pessoa enquanto “filho”). Estes fatos são conhecidos e desejados, e a parte correspondente à educação neste processo é exatamente ajudar o indivíduo a tornar-se autônomo e responsável; o tempo para que a atividade educacional exerça seu papel e alcance seus objetivos é definido pela lei de cada país, sendo que não cabe ao educador prorrogar esse tempo, mesmo que o acredite

necessário. Após o tempo determinado pela natureza, dentro do qual devem reunir-se os esforços de pais e educadores, aquele que fora objeto de responsabilidade torna-se ser de responsabilidade. Embora possam os pais ainda sentir-se responsáveis por seus filhos já em idade adulta, nosso filósofo frisa que essa possível responsabilidade já não existe mais como tarefa, pois seu cumprimento se dobrou ao desenvolvimento orgânico que agora é pleno.

Ao contrário da responsabilidade paterna, a responsabilidade política não tem um final preestabelecido pela natureza de seu objeto. A responsabilidade política tem o ônus de arcar com mais consequências do que lhe deveriam ser imputadas formalmente, pelo fato de que os resultados causais advindos de suas ações acabam pesando muito mais do que o conhecimento prévio que o homem político tenha.

Para Jonas, cabe àquele que detém o poder político preservar a possibilidade da existência futura da arte de governar. Este princípio é digno de não ser deliberadamente violado, exatamente porque o conteúdo de seu enunciado não é trivial: toda responsabilidade integral tem entre suas tarefas particulares não apenas o seu próprio cumprimento, mas a garantia de que no futuro também seja possível um agir responsável.

Uma observação importante para a ética aqui estudada, ainda sobre a extensão de tempo da responsabilidade política, é que as ações políticas também têm uma amplitude de visão, que se dá em dois horizontes: o mais próximo, no qual se calcula (dentro do conhecimento disponível e das extrapolações possíveis) as consequências que uma atitude isolada terá para além de seu momento imediato; e o mais amplo, que vê as interações dos resultados aqui acumulados com todos os fatores que compõem a condição humana, podendo extrair apenas duas conclusões (dadas as muitas incógnitas e variáveis características do homem): algumas eventualidades causais que são passíveis de escapar ao controle, e a colossal ordem de grandeza destas eventualidades, que são suficientemente importantes para afetar toda a humanidade.

Em uma visão histórica comentada por nosso filósofo, o horizonte imediato da ação na atualidade, tem um alcance muito mais extenso do que no passado. Comparando-nos aos pré-modernos, simultaneamente sabemos mais sobre o futuro por causa de nosso conhecimento analítico-causal e seu emprego; ao mesmo tempo sabemos menos que nossos antepassados sobre o futuro, pois outrora, o mundo era mais estático, já que os costumes e as relações e perspectivas do poder e da economia variavam pouco de geração para geração. Porém, na contemporaneidade vivemos na dinâmica da constante mudança, que é “propriedade imanente desta época e, até nova ordem, o nosso destino” (JONAS, 2006, p. 203)⁵. Ou seja, embora não possamos calcular as novidades que estão por vir, devemos contar com elas, não sabemos quais mudanças ocorrerão, mas devemos estar certos de que elas podem vir a revolucionar nossa vida. Se não nos atentarmos a isso, corremos o risco de “emergir do outro lado de uma grande linha divisória entre história humana e pós-humana sem nem mesmo perceber que o divisor de águas fora rompido porque teríamos sido cegos ao que era essa essência [humana].” (FUKUYAMA, 2003, p. 111)

O desconhecimento de um x dentro das equações sobre o futuro nos obriga a sempre deixar questões em aberto, por mais precisos e amplos que sejam nossos métodos e instrumentos de predição. Os cálculos apresentam seus resultados como passíveis de variações (para melhor ou pior) dependendo do desenvolvimento ou não de novas técnicas e da melhoria ou não de condições climáticas. Por exemplo: a distribuição de energia elétrica para o ano de 2100 é tal, porém, pode ser melhorada com um domínio mais eficiente da energia atômica ou pode sofrer uma piora no caso de extensos períodos de seca.

É interessante a observação de nosso filósofo de que se a experiência mostrar chances razoáveis de progresso em uma determinada

⁵ Quando Jonas afirma que seja “nosso destino”, ele não quer dizer que seja próprio da condição humana, trata-se de um fenômeno histórico, cf. nota p. 203 de seu *Princípio Responsabilidade*.

técnica, isso pode ser usado para justificar um empenho para sua realização e os custos de um eventual fracasso. Assim, uma predição pode se tornar uma política prática, favorecendo a concretização. Entretanto, esta “abertura” é limitada pela recomendação de que se confira importância maior à prevenção advinda de uma predição do que às promessas que dela vêm. “A profecia do mal é feita para evitar que ele se realize; e seria o máximo da injustiça zombar de eventuais alarmistas, pois o pior não aconteceu: ter se enganado deveria ser considerado como um mérito” (JONAS, 2006, p. 204).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria aqui estudada considera que a questão dos cálculos sobre o futuro nos coloca em uma penumbra, pois se o limite entre lícito e ilícito não for claro nunca teremos plena certeza sobre as responsabilidades que assumimos. Em campos do conhecimento científico, há quase uma metodologia do progresso, que é parte constituinte do complexo científico e tecnológico, o qual pode ser estimulado de modo consciente em uma determinada direção. A história mostra que as ciências sofrem “rupturas” ocasionalmente, porém, por definição não se pode incluí-las em planejamentos – apenas em avaliações filosóficas podem-se manter as apostas em “rupturas”. Quanto ao homem público, mesmo que em casos particulares ele acredite em apostas, é necessário que, no exercício de sua função, ele se esforce por evitá-las ou no máximo inclua em suas providências o que possa ter chances de concretização. Mesmo assuntos que não deveriam ser alvos de aposta podem tornar-se objetos de proteção em ações políticas de cunho previdente. Ou, olhando de outra forma, a aposta pode ser feita com recursos excedentes, e não com os bens essenciais do planejamento público. Há, inclusive, um instrumento teórico criado por Jonas para auxiliar na tomada de decisões que envolvam a tecnologia e o nosso futuro: a “heurística do medo”, que consiste em uma prescrição de ação na qual se dá especial atenção aos maus prognósticos. Desta forma, as decisões são tomadas somente depois de conferido maior peso às possibilidades de fracasso do que de sucesso.

Na ótica de Hans Jonas, jamais devemos apostar nossas fichas na expectativa de milagres, fruto da necessidade ou do desejo e alimentada por crenças irrealistas no poder da ciência, como por exemplo, na esperança cega de que sempre existirão boas surpresas do progresso, nos livrando continuamente de um destino cruel. Não que essa hipótese deva ser excluída, porém, é irresponsável tomá-la como certa. Do mesmo modo, não deveríamos manter a crença de que o homem pode se adaptar a quaisquer condições de vida, pois a questão não é se ele de fato se adaptará, mas se ele deveria se adaptar a uma nova ordem instaurada, por exemplo, por transformações tecnológicas. Os questionamentos concernentes a futuras adaptações às quais o homem poderia ter de se sujeitar mexem com a própria ideia de homem, e fazem, sim, parte da agenda de responsabilidades do homem público.

Abstract: Facing the progress of science and technology, Hans Jonas believes that traditional ethical theories are insufficient to guide the actions of contemporary man. To formulate his own theory, the philosopher takes as its basis the responsibilities of parents towards their children and the one the public man has in relation with his community. Despite their differences, these forms of liability are intertwined and complementary. Then arise in Jonas' theory the concepts of wholeness, continuity and future, which will cover following the thinking of the philosopher.

Key-words: Hans Jonas; ethics; responsibility.

Referências

JONAS, H. *O Princípio Responsabilidade*: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, RJ; Contraponto, 2006.

FUKUYAMA, Francis. *Nosso futuro pós-humano*: consequências da revolução da biotecnologia. Rio de Janeiro, RJ: Rocco, 2003, p. 53-112.

LEVY, David J. *Hans Jonas: The Integrity of Thinking*. Columbia:

University of Missouri Press, 2002.